

SOCIEDADE E CONTRABANDO: O COMÉRCIO ILÍCITO COMO REFLEXO DA ESTRUTURA SOCIAL NO BRASIL COLÔNIA

THARLES SOUZA SILVA*

Diversos pesquisadores têm se dedicado ao estudo do comércio de contrabando durante o período colonial. Através de várias e extensas pesquisas ampliou-se a visão que tínhamos sobre as relações comerciais durante a colonização portuguesa na América, na medida em que buscam compreender a dinâmica de organização e execução do comércio ilícito, revelando um intrincado e lucrativo ramo comercial que por muito tempo permaneceu oculto. Tais estudos possibilitam o debate de diversos aspectos da sociedade colonial: econômico, pois o contrabando era essencialmente uma relação comercial; funcionamento da justiça, na medida em que discutem as diferentes penalidades aplicadas ao mesmo delito, a depender do *status* social dos indivíduos; político, ao explorar as relações de poder nas quais estavam imersos os contrabandistas; social quando, dentre outras coisas, discutem a forma como os colonos se comportavam diante do comércio ilícito.

Tomando como base essa perspectiva diversificada, objetivamos analisar o contrabando como reflexo da própria estrutura social, tentando identificar como os contrabandistas repetiam costumes sociais a partir deste tipo de comércio. Apresentamos como objeto de análise um caso de contrabando de pau-brasil ocorrido na Comarca de Porto Seguro, em 1802, no qual se envolveram as maiores autoridades locais e o comerciante inglês Thomas Lindley.

Sangue e trabalho, uma sociedade excludente

A sociedade colonial foi assentada em bases excludentes, sendo refratárias das tradições estamentais próprias dos reinos europeus. Hierarquizou-se paulatinamente a partir da conquista territorial e exploração econômica, cristalizando em seu topo elites descendentes dos primeiros exploradores que prestaram serviços relevantes a Coroa e desta receberam em troca títulos, terras, isenções de

* Graduado em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Mestre pelo Programa de PPG/HIS da mesma universidade.



impostos, cargos político-administrativos, dentre outras coisas. Ao mesmo tempo, alargaram-se em suas bases os grupos conquistados, indígenas e africanos escravizados, mormente. Numa camada

intermediária se aglutinou o que Gilberto Freyre (1973, LX) classificou como “lambujem de gente livre ensanduichada entre os extremos antagônicos”.

No processo de colonização as circunstâncias determinantes obrigaram a Coroa a utilizar-se da iniciativa particular, apoiando-se nela em larga medida para consolidar a conquista territorial e ao mesmo tempo assegurar a viabilidade da conquista através das relações comerciais. Isto se constituiu em uma hábil política, a “Coroa utilizava recursos humanos e financeiros particulares para viabilizar seus projetos, sem que lhe coubesse nenhum ônus, cedendo, em troca desse apoio, terras, cargos, rendas e títulos nobiliárquicos” (RICUPERO, 2009, p. 13).

Dessa forma houve a formação do que Rodrigo Ricupero chama de “justiça distributiva”, que consistia basicamente em premiar os bons, os que contribuíam para a concretização dos interesses da Coroa, e castigar os maus, aqueles que de alguma forma se colocavam diante dos planos metropolitanos. Foi justamente na execução dessa política que as elites coloniais foram formadas, obtendo da Coroa títulos, cargos e concessões comerciais que contribuíram para a formação de patrimônios particulares. Surgiram assim os “homens bons”, que eram “agentes da dominação, tanto enquanto membros privilegiados do corpo dominante colonial” (FERLINI, 2000, p. 8).

Um bom exemplo dessa relação é o caso da opulenta Casa da Torre, na capitania da Bahia. Sua trajetória iniciou-se com Garcia D'Ávila, que era feitor do Armazém Real de Salvador durante o governo de Tomé de Sousa, o primeiro Governador Geral. Através proximidade com o governador, D'Ávila recebeu terras e uma parte das primeiras reses de gado que chegara à Bahia em 1549. A partir de então teve início o maior latifúndio da história colonial, construído a partir dos currais de gado itinerantes, relações matrimoniais e dos serviços prestados à Coroa que resultaram em mais honrarias, títulos e concessões. As terras controladas pelos D'Ávila se estendiam pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco e Piauí. No final do século XVII, os descendentes de Garcia D'Ávila eram procurados pelos governadores para desempenharem serviços como o combate a índios hostis ou a exploração de riquezas, como o salitre. Desempenhavam ainda, portanto, importante papel na manutenção da colonização portuguesa na América, isso devido à imensa riqueza que a família possuía e em troca de seus serviços novas mercês eram concedidas.

Ainda ao longo deste processo houve uma associação da elite econômica ao governo, dividindo tarefas entre a Coroa e os colonos, reforçando os laços de fidelidade entre um e outro, transformando a elite econômica, também, em elite social e governamental (FALCON, 200, p. 150; ACIOLI, 1997, p. 1).

As elites foram moldadas a partir das características econômicas regionais. Nas áreas açucareiras no topo da sociedade estavam os emblemáticos senhores de engenho, senhores quase absolutos em seus latifúndios patriarcais; nos centros mineradores estavam os contratadores e demais beneficiários do sistema de exploração aurífero e diamantino montado pela Metrópole; ao longo dos currais de gado das capitânicas do norte e das instâncias das do sul, forjaram-se opulentas famílias de pecuaristas; nas outras localidades as elites de menor vulto foram formadas a partir das relações comerciais de suas regiões com os grandes centros. O que havia de comum a todas elas era o envolvimento tanto nas atividades econômico-comerciais quanto nas político-administrativas.

No outro extremo estavam os indígenas, cujos planos civilizatórios perpassavam os trabalhos compulsórios prestados aos colonos e à Coroa, bem como os escravos – principalmente os importados do continente africano. Os primeiros só tiveram o direito legal de participarem da vida política da Colônia a partir das leis de liberdade dos índios, publicadas entre 1756 e 1759. Os escravos, por causa das características assumidas pela escravidão moderna, jamais tiveram tal possibilidade. Num plano intermediário estavam os brancos, libertos e mestiços pobres, que eram excluídos da participação de cargos políticos e de distinções sociais, como as honrarias providas da Coroa. Estes eram segregados quer pelo trabalho que exerciam, quer pelo sangue que corria em suas veias. A pureza de sangue era a condição *sine qua non* para a ocupação de cargos políticos e religiosos, mas além do sangue havia a “distinção de classe, discriminando, igualmente, quem tivesse defeitos mecânicos, ou seja, o exercício de trabalho manual pelo indivíduo, seus pais, ou seus avós, considerado também envilecedor” (MELLO, 1989, p. 26).

O comércio e o trabalho manual inviabilizavam o exercício de poder e o gozo de estima social, o que nos parece um paradoxo, devido à natureza da colonização. A inclusão de comerciantes e artesãos na categoria dos “homens bons” foi desestimulada na sociedade colonial, “tanto pelo reforço das tendências aristocratizantes na metrópole como pelas peculiaridades brasileiras”. Mesmo que a origem dos “homens bons” fosse humilde, ou antes, não nobres, afirmavam-se valores aristocráticos como o ócio e a ostentação. Ao mesmo tempo, condenavam-se valores supostamente burgueses, como trabalho e comércio, o que revela o predomínio da nobreza como “estamento, mesmo quando a exploração de um vasto império colonial exigia a ativa participação dos comerciantes” (MESAGRAVIS, 1983, p. 799-811).

Estes traços, apresentados de maneira breve e por isso mesmo pouco problematizados, devido o caráter do texto, mostram os reflexos das sociedades estamentais europeias – excludentes em essência – no Brasil colonial. Era uma sociedade, antes de qualquer coisa, hierarquizada. As elites formaram-se através dos trabalhos prestados à Coroa e por meio dos privilégios concedidos por

esta, e incorporaram hábitos aristocráticos, reservando para si privilégios, honras, cargos políticos e religiosos. As classes intermediárias eram discriminadas pelo sangue, trabalho e cor, tendo *locus* sociais e esferas de ações bem delimitadas. Às classes baixas cabia o papel de força de trabalho, sem direitos políticos ou honorárias. Desta forma, a estratificação foi, de longe, uma marca indelével do processo histórico de construção da nossa sociedade, o que ainda hoje pode ser observado.

Feitas estas breves considerações podemos tratar de nosso objeto, o caso de contrabando que envolveu o Ouvidor da Comarca de Porto Seguro, José Dantas Coelho, e o comerciante inglês Thomas Lindley.

Os articuladores do “escandaloso contrabando praticado em Porto Seguro”

Em julho de 1802, na Comarca de Porto Seguro, foi preso o comerciante inglês Thomas Lindley, acusado de trocar mercadorias inglesas por pau-brasil. Junto a ele foram encarcerados Mariano Manoel da Conceição (Capitão Mor do distrito), Gaspar José e Antônio Luís Dantas Coelho (filhos do Ouvidor da Comarca), Antônio José Maranhão (dono de um armazém), e Manoel Fernandes Sampaio (um morador local cuja profissão não conseguimos determinar). No ano seguinte foi preso o próprio Ouvidor da Comarca, José Dantas Coelho. Outros indivíduos se envolveram no caso, porém não foram presos: Martinho Francisco da Silva (o Escrivão Diretor dos índios da vila de Trancoso – onde o pau-brasil foi retirado) e Inácio Rodrigues da Penha junto a alguns de seus familiares, não discriminados nos autos (todos indígenas). Todos os indivíduos relacionados estavam envolvidos no que o Príncipe Regente, D. João, denominou “escandaloso contrabando praticado em Porto Seguro” (CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DA BAHIA, 29/01/1803).

O pau-brasil era ainda naquele período uma mercadoria muito rentável. De acordo com José Jobson de Arruda (1980, p. 477-481), a tendência geral das exportações deste produto foi sempre crescente, do século XVI até o início do XIX. A comercialização desta madeira era tão lucrativa que mesmo após a abertura dos portos do Brasil, em 1808, D. João, continuou a proibir sua livre comercialização (CARTA RÉGIA AO CONDE DE PONTE, 28/01/1808).

A importância comercial do pau-brasil para a coroa portuguesa foi um dos motivos que fizeram com que o caso gerasse muita repercussão no Tribunal da Relação da Bahia e no Conselho Ultramarino. O processo arrastou-se de 1802 a 1807. Nos autos apurou-se que os filhos do Ouvidor negociaram a venda de 3 mil arrobas de pau-brasil (cerca de 45 mil quilos) ao comerciante inglês. Este pagaria a quantia de 4 mil cruzados pela madeira. Como adiantamento os filhos do Ouvidor separaram a quantia de 1\$600 mil réis em produtos ingleses. Dessa forma, Gaspar José e Antônio

Luís Dantas Coelho, juntos a Thomas Lindley, foram considerados os articuladores da trama de contrabando em questão.

Na transação foi sócio o Capitão Mor, Mariano Manoel da Conceição, que era parceiro comercial dos filhos do Ouvidor. Além de ser um oficial régio, Mariano Manoel possuía barcos de pesca, estando dessa forma ligado às atividades comerciais, também já havia ocupado o cargo de Juiz Ordinário da vila de Porto Seguro (homônima à Comarca). Ele foi preso porque fez ter comprado produtos ingleses, diretamente na embarcação inglesa (o que era proibido pela legislação portuguesa) e, também, por colaborar com a trama do “escandaloso contrabando” através de sua omissão diante dos fatos.

O comerciante Antônio José Maranhão foi preso por ter guardado em seu armazém uma porção do pau-brasil que seria negociada. Manoel Fernandes Sampaio, por sua vez, foi preso porque ofereceu a Lindley a venda de ouro. Uma pequena parte do metal precioso, usada como amostra, foi apreendida pela comissão que prendeu os suspeitos. Dentre os presos Manoel Sampaio era o único que não fazia parte do grupo de contrabandistas – embora também fosse contrabandista.

Por último, José Dantas Coelho, que de acordo com o Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia, Cláudio José Pereira da Costa, foi preso porque permitiu que os filhos (e as outras pessoas envolvidas) comercializassem com o inglês. Isso era muito significativo porque, dentre outras coisas, era função do Ouvidor, como maior representante da Coroa na Comarca, impedir a ocorrência de comércio ilegal. Ao contrário, foi negligente nesse aspecto de suas funções. Além disso, foi acusado de facilitar o contrabando ao retirar os guardas que vigiavam a embarcação inglesa, cerca de cinco dias após sua chegada. Isso permitiu que Thomas Lindley entrasse em contato com os moradores do local e, de acordo com seus relatos, obteve permissão para comercializar livremente seus produtos (LINDLEY, 1969, p. 25).

Descobrimos, no entanto, que a permissão comercial não foi dada pelo Ouvidor, mas por seu filho mais velho, Gaspar José. Porém, José Dantas parece ter assentido tal permissão. Todos estes eram motivos suficientes para que sua prisão fosse ordenada, porém algo mais grave aconteceu. Ficou esclarecido que foi José Dantas Coelho quem ordenou a Inácio Rodrigues que cortasse o pau-brasil. Por isso Cláudio José Pereira da Costa se persuadiu da culpa do Ouvidor daquela Comarca e recomendou a D. João que Dantas e os demais fossem “prontos e exemplarmente punidos” (COSTA, 1803, p. 346-348).

Não sabemos por qual motivo o Escrivão Diretor dos índios de Trancoso, Martinho Francisco da Silva e Inácio Rodrigues da Penha (e familiares) não foram presos.

Os envolvidos nesse contrabando não pareciam se importar com a opinião pública dos moradores da Comarca. A negociação foi feita sem preocupação com a discricção dos atos e por isso mesmo, em pouco tempo surgiram boatos de que os filhos do Ouvidor e o Capitão Mor estavam contrabandeando pau-brasil por mercadorias inglesas. Foi justamente por causa da publicidade dos atos que o Príncipe Regente classificou o ocorrido como “escândalos contrabando”. Segundo a opinião do Ouvidor Geral do Crime, o caso era ainda mais “abominável”, pela qualidade das pessoas que o perpetraram.

Em torno do que D. João chamou de “escandaloso contrabando” se aglutinou diversos indivíduos, com um mesmo interesse, mas com condições e posições sociais diferentes e por isso mesmo com esfera de participação bem distintas: autoridades régias (o Ouvidor, seus filhos e Mariano Manoel da Conceição); comerciantes (o inglês Thomas Lindley e Antônio José Maranhão); oficial camarário (Martinho Francisco); indígenas (Inácio Rodrigues e familiares).

A partir dessa relação podemos entender a hierarquização do grupo. Os articuladores de toda a trama foram Thomas Lindley e Gaspar José, porém o centro de poder dentro do grupo era constituído pelas figuras do Ouvidor e do Capitão Mor. Como maiores representantes da Coroa na Comarca de Porto Seguro, suas jurisdições (Justiça e Defesa), lhes possibilitavam grande liberdade de ação e poder, além de maior facilidade no manejo de mão de obra e recursos financeiros. A omissão inicial de José Dantas diante das ações dos filhos, as ordens de retirada dos guardas que vigiavam a embarcação inglesa e de corte do pau-brasil, as compras de mercadorias inglesas feitas pelo Capitão Mor e também sua omissão, possibilitaram a trama do “escandaloso contrabando”. Dessa forma, apesar dos interesses de Lindley e Gaspar, nada seria possível sem José Dantas e Mariano Manoel da Conceição.

Antônio José Maranhão foi fundamental para a ocultação do pau-brasil. Sua comercialização, como vimos, era proibida e por isso a madeira precisava ser escondida, ainda que aparentemente não tenha tido uma grande preocupação dos envolvidos com a discricção de seus atos. Enquanto o contrabando fosse apenas boato, não seria uma grande preocupação para o grupo, mas não podiam cortar e vender abertamente madeira proibida. Para facilitar o embarque, uma porção de pau-brasil foi cortada em pequenas quantidades e guardada no armazém de Antônio José Maranhão. Contudo, de lá não chegou a ser enviada ao barco inglês, porque as ações do grupo foram denunciadas e as notícias da delação (mesmo feita em sigilo) rapidamente chegaram a Porto Seguro.

Em outro extremo, o Escrivão Diretor dos índios de Trancoso, Martinho da Silva, foi muito importante na execução da trama. A extração de pau-brasil era uma atividade que necessitava de grande força de trabalho e pessoas especializadas nesta atividade. Por isso a participação de

Martinho, que através do controle do trabalho indígena (que realizavam, dentre outras coisas, o corte de madeiras), foi essencial para a realização do contrabando. Mesmo neste ponto o poder do Ouvidor José Dantas foi primordial. Apesar de coordenar os trabalhos indígenas, Martinho Francisco jamais poderia ordenar que cortassem aquela madeira, pois sua extração era um monopólio régio e, portanto, ninguém poderia derrubá-la sem licença da Coroa. Inácio Rodrigues sabia bem deste fato, por isso afirmou que só cortou a madeira (junto com seus familiares), porque a ordem lhe foi dada pelo próprio Ouvidor. Dentro da Comarca, José Dantas era a única pessoa que poderia conceder tal autorização. Contudo, entre José Dantas e Inácio Rodrigues havia um intermediário, Martinho Francisco.

Feitos estes breves esclarecimentos a respeito do “escandaloso contrabando praticado em Porto Seguro”, podemos relacioná-lo com a característica da sociedade colonial que pretendemos, a exclusão social.

O “escandaloso contrabando” e a exclusão social

O caráter excludente deste caso de contrabando foi manifestado desde o início da trama. O comerciante inglês Thomas Lindley, assim que chegou a Porto Seguro, começou a procurar pessoas que estivessem interessadas em lhe vender pau-brasil. Ele chegou à Comarca com a informação de que encontraria esta madeira naquela região, porque nela eram executados os cortes régios. A primeira pessoa que contactou foi o prático que guiou a entrada de sua embarcação na baía da vila de Porto Seguro, Inácio Álvares. Este, no entanto, lhe disse que “o Ministro [José Dantas Coelho], os filhos deste [Gaspar José e Antônio Luís Dantas Coelho] e o Capitão Mor [Mariano Manoel da Conceição] eram os que aqui [o] negociavam” (CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO, 30/4/1807, f. 155).

A fala do prático nos revela que havia uma espécie de reserva sobre o comércio de pau-brasil na Comarca de Porto Seguro. Estas autoridades mantinham para si a exclusividade do comércio ilegal daquela madeira tão lucrativa. E de fato eles poderiam manter esse “privilégio”. Sendo as maiores autoridades metropolitanas dentro da Comarca, cabeia a eles combater, dentre outras coisas, o contrabando, tinham, portanto, autoridade para impedir qualquer pessoa que tentasse fazê-lo. Ao mesmo tempo, seus poderes e jurisdições poderiam lhes facilitar o contrabando daquele gênero.

Esta espécie de reserva comercial obrigou Thomas Lindley a entrar em contato com o Ouvidor. José Dantas, no entanto, aparentemente vetou tal possibilidade. Lindley então recorreu a Gaspar José, que diante do pai e do Capitão Mor, na Casa de Câmara e Cadeia (centro da administração da

Comarca), acertou um encontro com o comerciante inglês em sua embarcação e nela acertaram os detalhes do contrabando (CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO, 30/4/1807, f. 152-163).

Apesar de parecer uma contradição, o envolvimento de autoridades régias em atividades ilícitas não era algo raro no período colonial. Isto porque era preciso capital para se investir, tanto no comércio lícito quanto no ilícito, e a obtenção de cargos políticos, como vimos anteriormente, possibilitava acesso a recurso para isso. Além disso, os cargos e as rendas permitiam a um indivíduo ingressar em estruturas (políticas, jurídicas e econômicas) que possibilitavam autoridade suficiente para viabilizar o contrabando ou mesmo escapar das punições, caso fossem apanhados (CAVALCANTE, 2006; PIJNING, 1997).

Ainda assim, o envolvimento das autoridades régias nessas atividades causava grande desconforto dentro da máquina administrativa portuguesa. Sobre isso é significativa a fala do Ouvidor Geral do Crime da Bahia, que coordenou as investigações do “escandaloso contrabando”, Cláudio José Pereira da Costa:

A natureza destes crimes e a qualidade das pessoas que o perpetraram, tudo insta porque este Tribunal, não obstante a persuasão em que está, de que o sobredito governador Capitão General [Francisco da Cunha Meneses] terá dado parte de tudo a Vossa Alteza Real, se não demorasse em levar à sua augusta presença a notícia de tão escandalosos fatos, a fim de que sejam prontos e exemplarmente punidos. (COSTA, 1803, p. 346-348).

A expressão “punição exemplar” aparece em diversas correspondências de Cláudio José Pereira da Costa. O juiz parecia acreditar que a única forma de impedir a realização de contrabando era a punição severa e exemplar por parte da Coroa Portuguesa. Contudo o comércio ilegal tinha seus usos por parte da Metrópole, na medida em que contribuía, dentro do imaginário das sociedades de Antigo Regime, para a confirmação e reafirmação da autoridade régia, de acordo com Ernst Pijning (1997).

Além disso, era mais importante quem praticava o comércio e não o quanto era praticado. Administradores, clérigos e oficiais militares dificilmente eram processados e se o fossem raramente o processo correria até o seu final. Além do mais, ter posses e boas conexões no reino e no ultramar poderia determinar o grau de punição. No interior da efetivação do comércio ilegal havia hierarquias e isto fazia com que ocorressem conflitos entre as autoridades, já que a jurisdição de um administrador determinava sobre qual parte do comércio ilegal ele exerceria controle (PIJNING, 1997; JESUS, 2008).

Nesse sentido, o pedido de Cláudio José Pereira da Costa foi atendido. Mas as prisões nos ajudam a revelar o caráter excludente da sociedade colonial.

Thomas Lindley foi preso, mas conseguiu fugir do cárcere em 1803 com a ajuda de um comerciante de Salvador, cujo nome o inglês cuidadosamente ocultou em suas narrativas. Mariano Manoel da Conceição conseguiu ser absolvido, recebeu homenagens públicas em Salvador e em Porto Seguro, posteriormente retornou para a Comarca conservando sua patente de Capitão Mor. Mariano Manoel era uma pessoa influente, seu cunhado, Manoel Fernandes do Rosário, era Juiz Ordinário da vila de Porto Seguro (cargo que ele próprio já havia ocupado). Além disso, possuía uma boa relação entre os Capitães de Ordenanças da Comarca, que durante seus interrogatórios defenderam o colega militar. José Dantas Coelho morreu na prisão em 20 de agosto de 1806, mas recebeu perdão póstumo, reabilitando o nome de sua família. Gaspar José e Antônio Luís, logo após o falecimento do pai receberam permissão da Coroa para se defenderem das acusações em Portugal. No reino, certamente suas conexões pessoais poderiam ajuda-los a se livrarem das acusações. Antônio José Maranhão, sem os recursos e as conexões dos outros indivíduos, continuou preso. Martinho Francisco não foi detido, mas não conseguiu continuar no cargo de Escrivão Diretor dos índios da vila de Trancoso. Inácio Rodrigues e seus familiares, que cortaram o pau-brasil, também não foram presos.

Outro fato muito significativo que demonstra o caráter excludente deste acontecimento, reflexo da própria estrutura social, foi o curioso tratamento dispensado aos denunciante. Embora tenham prestado um relevante serviço à Coroa ao delatar o “escandaloso contrabando”, nos rumos finais do processo foram considerados caluniadores, mesmo com a comprovação das ações ilegais do grupo de contrabandistas. Com a liberação de Mariano Manoel da Conceição, a reabilitação de José Dantas e a permissão dada aos seus filhos para a defesa no reino, o juramento dos denunciante foi posto em descrédito e sua delação considerada um ato de vingança pessoal por causa de algumas desavenças que os delatores tinham com as autoridades régias da Comarca de Porto Seguro. Mesmo que a denúncia tenha sido feita como um ato de vingança (e de fato foi) não significa que o comércio ilícito não tenha acontecido, pois realmente aconteceu. Mesmo que o pau-brasil não tenha sido comercializado, produtos ingleses foram vendidos e isso a legislação portuguesa também considerava contrabando.

Os denunciante foram sete moradores da vila de Porto Seguro, Francisco Faustino, Venceslau Borges, Luciano Nunes, Manoel Rodrigues, José Vitorino, Cipriano Lobato e Joaquim Antônio dos Santos. Todos eles tinham algumas características em comum: eram pardos ou mulatos, pobres e exerciam trabalhos manuais. Como vimos anteriormente, o sangue e o trabalho mecânico eram

fatores de desqualificação social e os rumos tomados ao longo do processo do “escandaloso contrabando” revelam que o caráter excludente da sociedade colonial prevaleceu. Teve mais valor os contrabandistas, socialmente mais qualificados, que os denunciantes, que compunham as parcelas mais baixas da sociedade colonial.

As reflexões apresentadas ao longo do texto, embora breves, fazem parte dos estudos que recentemente começamos a realizar. Seguindo os caminhos apontados por pesquisadores anteriores, objetivamos revelar o caráter excludente da sociedade colonial, mas partindo de uma perspectiva diferente, a do comércio ilegal. São reflexões apresentadas de forma sumárias devido ao caráter deste tipo de texto e aos limites impostos, mas que apontam para caminhos largos que poderão lançar novas luzes sobre a estruturação da sociedade colonial, partindo da perspectiva do comércio de contrabando.

REFERÊNCIAS

Fontes

CARTA ao Conde de Ponte, admitindo nas alfândegas do Brasil toda e qualquer mercadoria estrangeira, ao mesmo tempo que permitia a exportação de produtos da terra, à exceção do pau-brasil, para os países que se conservaram em paz com a Coroa portuguesa. Bahia, 28 de janeiro de 1808. Manuscrito disponível digitalizado em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/externo/busca.asp> acessado em 24/10/2013.

CARTA RÉGIA (minuta) ao governador da Bahia, Francisco da Cunha e Menezes sobre o contrabando praticado em Porto Seguro pelo brigue inglês Paquete Real. Palácio de Queluz, 29 de janeiro de 1803. AHU-Baía, cx.228, doc. 57, AHU_ACL_CU_005, Cx. 230, D. 15931.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. João] sobre o requerimento de Gaspar José Dantas Coelho, da vila de Porto Seguro, solicitando perdão da pena da lei de oito de Fevereiro de 1711, em que fora condenado por comércio passivo de géneros estrangeiros e de contrabando com navios estrangeiros. Anexo: 6 docs. (incluindo os autos do processo). AHU-Baía, cx. 242, doc. 97 AHU_ACL_CU_005, Cx. 247, D. 17027. Lisboa, 30 de abril de 1807.

COSTA, Cláudio José Pereira da. Informação do desembargador da Relação da Bahia, sobre a devassa que se tirou pelo contrabando de pau-brasil, ouro e diamantes, praticado na vila de Porto Seguro. Bahia, 8 de fevereiro de 1803. IHGB, Arq. 1, 1,18, CU-vol. 18, p. 346-348.

Bibliografia

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos*. Recife: Edufpe/Edufal, 1997.

ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru-SP: EDUSC; São Paulo-SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000, p. 149-166.

FERLINI, Lúcia Amaral. *Açúcar e Colonização (Da América portuguesa ao Brasil: Ensaio de interpretação)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2000. (Tese de Livre-Docência).

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Rio de Janeiro: José Olympio 1973.

GUEDES, Roberto. Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (sécs. XVII-XIX). *TOPOI*, v. 7, n. 13, jul.-dez., 2006, p. 379-423.

JESUS, Nauk Maria de. Disfarces e Cutelas: o governo de Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cárceres e o contrabando na fronteira oeste da América portuguesa. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN)*, v. 9 n. 24, set/out. 2008. Disponível em: www.serescaico.ufrn.br/mneme/anais. Acesso em 6 de setembro de 2011.

LINDLEY, Thomas. *Narrativa de uma viagem ao Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

MESGRAVIS, L. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 13, p. 799-811, 1983.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PIJNING, Ernst. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century - Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado: Baltimore, Maryland, 1997.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial no Brasil. 1530 – 1630*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 13.